



Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Recurso Administrativo - Edital nº 009/2021
OSC Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE.
LOTE 1 – Projeto Novas Trilhas

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos apontados em sede de recursos administrativos ao resultado preliminar do Edital Nº 009/2021, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequar às propostas contidas nos ANEXOS II(a) - Projeto Novas Trilhas, II(b) - Projeto Embaixadores da Paz e II(c) – Projeto Trilharte do Edital, para celebração de Termo de Colaboração visando a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania – POC.

Considerando o disposto no Edital que a Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o edital de chamamento público, a ser constituída, na forma da Portaria nº 104/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisou e passa a discorrer sobre as razões apresentadas em sede de recursos pela OSC Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE.

Inicialmente, o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social é um dos critérios de julgamento do Edital, o qual a Comissão responsável pelo certame pesquisou de todos os candidatos para verificar a autenticidade das informações. Desta forma, restou comprovado que não há razão para alterar o resultado da avaliação.

Com relação à capacidade técnica-operacional, a entidade deveria comprovar experiência, por meio de portfólio de realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.

Em sede de recurso, a OSC Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE apontou a ausência de comprovação deste item. Destarte, em análise documental do Portfólio, a Comissão responsável pelo certame deliberou que a capacidade técnica-operacional é objetivamente identificada na leitura do Portfólio, motivo pelo qual, não merece prosperar o pedido da entidade.



Alega ainda, supostamente, ausência de documentos e páginas não rubricadas ou assinadas. Destarte, na página 45 do Portfólio, consta a Declaração de Ciência e Concordância devidamente assinada pelo representante legal da Entidade, razão pela qual não está rubricada.

Consta ainda nos autos do Portfólio da entidade vencedora, a confirmação do cadastro analisado pelo E-Parcerias, pretexto alegado pela OSC Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE. como ausente e supostamente motivo para desclassificar.

Por fim, é imprescindível expor que as assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2/2001 e que a autenticação via token representa a assinatura do representante legal, fundamento que as respectivas páginas foram assinadas.

Desta forma, observando as formalidades legais do Edital Nº 009/2021, a Comissão da Seleção ratifica que a motivação da análise do recurso é explícita, clara e congruente, entretanto consiste em declaração de discordância com os fundamentos e as informações apresentados em sede de Recurso pela OSC Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE.

Ainda em sede de recurso, a OSC Instituto de Arte e Cidadania do Ceará – IAC-CE interpõe recurso acerca da pontuação obtida, requerendo a sua classificação como habilitada e primeira classificada.

Nesse caso, segue abaixo o resultado da análise, pela Comissão, dos itens objeto do recurso:

Em atenção ao item 6. Metodologia, a proposta não descreve de forma clara as linhas pedagógicas e metodologias a serem utilizadas no desenvolvimento das atividades para a execução das ações e metas.

Em atenção ao item 7. Cronograma das metas, no cronograma constante nas páginas 72 a 73, “*A execução das metas se dará a partir do primeiro mês de parceria até o último mês ...*”, conforme proposta apresentada, a execução das metas em todos os meses do projeto, não apresenta lógica que permita o acompanhamento e monitoramento das mesmas.

Em atenção ao Item 8.1. Quadro de Metas / Indicadores, a proposta apresenta a fórmula do indicador de cumprimento de prazo, porém a sua aplicação torna-se inviável em decorrência do cronograma que estabelece a execução das metas em todos os meses de duração do projeto.

Com relação ao recurso do Item Resultados a serem alcançados, a proposta aponta os resultados a serem alcançados, porém, não desenvolve ou esclarece de que forma ou metodologia de aferição de resultados será utilizada.

Com relação ao Item Impactos a curto e longo prazo da ação, a proponente desenvolve,



de forma parcial, a contribuição dos resultados do projeto na mudança da realidade existente.

Com relação ao Item Perfil da Equipe de trabalho a Comissão reavaliou a pontuação passando a ter 0,5.

Com relação ao Item (E) - DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL a Comissão reavaliou alterando a pontuação para 2,5.

Cordialmente,

Ana Maria Tavares Cruz

Ana Maria Tavares Cruz

Presidente da Comissão



Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

Recurso Administrativo - Edital nº 009/2021
OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LIGA
Lote 1 – Projeto Novas Trilhas

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos apontados em sede de recurso administrativo ao resultado preliminar do Edital Nº 009/2021, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequar às propostas contidas nos ANEXOS II(a) - Projeto Novas Trilhas, II(b) - Projeto Embaixadores da Paz e II(c) – Projeto Trilharte do Edital, para celebração de Termo de Colaboração visando a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania – POC.

Considerando o disposto no Edital que a Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o edital de chamamento público, a ser constituída, na forma da Portaria nº 104/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisou e passa a discorrer sobre as razões apresentadas em sede de recurso pela OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente - LIGA.

Em sede de recurso, a OSC Liga Esportiva Arte e Cultura Beneficente – LIGA interpõe recurso acerca da pontuação obtida na avaliação do Lote 1 – Projetos Novas Trilhas. Segue abaixo o resultado da análise, pela Comissão, dos itens objeto do recurso:

Item (A) – DA PROPOSTA: Detalhamento de etapas e fases; Sequenciamento temporal; Observância à peculiaridade do Lote, a proponente atendeu parcialmente ao item, à medida em que, na Fase I - Pré-Programa do projeto, que prevê o cadastramento dos 950 adolescentes, foi distribuída a sua execução ao longo dos 12 meses, não atendendo a tempestividade de formação do Banco de dados, para a seleção e atendimento dos adolescentes na Fase II -Atendimento e Acompanhamento.

Ainda, na Fase I – do Pré-Programa prevê as ações de articulações institucionais, não identificadas no Plano de Trabalho da proponente.



Item (A) - Metas a serem atingidas a proposta atende parcialmente, à medida em que a execução das metas ocorre ao longo dos 12 meses, dificultando o acompanhamento e o monitoramento das metas, a exemplo da meta de acompanhamento mensal de 650 adolescentes e jovens atendidos pelo POC em relação a sua escolarização formal.

Item (A) - Indicadores de cumprimento de prazos não fica clara a aplicação do parâmetro de medida de cumprimento de metas, à medida em que todas as etapas estão previstas ao longo de todos os 12 meses do projeto.

Item (A) - Resultados a serem alcançados a Comissão reavaliou alterando a pontuação para 1.

Item (A) - Impactos a curto e longo prazo da ação a proponente desenvolve, de forma parcial, os impactos de longo e curto prazo, porém não fica clara contribuição do projeto na mudança da realidade existente e que mecanismos de aferição de impactos serão utilizados.

Item (A) - Detalhamento dos valores financeiros a A Comissão reavaliou o item alterando a pontuação para 0,5.

Quanto ao Item (A) - Perfil da Equipe de trabalho a proposta atende parcialmente, à medida em que não especifica as atribuições da equipe.

Item (B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA - Objetivos adequados ao atendimento do público-alvo, a Comissão reavaliou o item alterando a pontuação para 1.

Item (C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto - Contextualização Histórico e Social foi desenvolvida, pela proponente, de forma superficial, não apresentando evidência e dados estatísticos que comprove o nexo da atividade proposta e a situação a ser trabalhada em relações com as vulnerabilidades que atingem o público-alvo

Item (C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO - referencial Teórico a proposta foi apresentado de forma superficial, não aprofundando a base fundamental que norteia o projeto.

Item (E) DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – Capacidade de atendimento, a Comissão reavaliou o item alterando a pontuação para 1.

Item (F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Plano de Trabalho a proponente não aprofundou a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto.



Item (G) MONITORAMENTO DA OSC que solicita : no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração com a SEAS, será feita uma análise da execução do objeto do Termo. (Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente a quantidade de OBT's efetivadas (ponto negativo)).

Sobre a questão apresenta pela OSC, o critério para análise considera as ocorrências abertas no sistema e-Parcerias durante execução da (s) parceria(s). O cálculo da proporcionalidade no item 6.6.4 do Edital, "Proporcionalidade: è a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências aberta, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceri(a) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBTs efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual."

Com relação ao registro fotográfico ou a ter acesso às mídias sociais das propostas, o item 8.4 do Edital veda a retirada de qualquer documento referente ao Edital de Chamamento Público no. 009/2021.

Ana maria Tavares Cruz

Ana Maria Tavares Cruz

Presidente da Comissão



Fortaleza, 11 de novembro de 2021.

Recurso Administrativo – Edital nº 009/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para responder aos questionamentos apontados em sede de recurso administrativo ao resultado preliminar do Edital Nº 009/2021, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que melhor se adequar às propostas contidas nos ANEXOS II(a) - Projeto Novas Trilhas, II(b) - Projeto Embaixadores da Paz e II(c) – Projeto Trilharte do Edital, para celebração de Termo de Colaboração visando a execução do Programa de Oportunidades e Cidadania – POC.

Considerando o disposto no Edital que a Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o edital de chamamento público, a ser constituída, na forma da Portaria nº 104/2021 da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas e havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisou e passa a discorrer sobre as razões apresentadas em sede de recurso pela OSC Instituto de Educação Portal – IEP.

Esclarecimentos referente a pontuação do IEP, no lote 2 (dois), Edital 009/2021, nos itens B, C, E e F.

B - Os Objetivos são adequados ao atendimento do Público Alvo de acordo com a solicitação do Edital, sendo que a pontuação é 1 e foi aplicado 0,5?

C. A Contextualização Histórico e Social está no padrão e de acordo com sendo que a pontuação é 1 e foi aplicado ao IEP a nota de 0,8?

C- O Referencial Teórico está no padrão e de acordo com a solicitação do Edital, sendo que a pontuação é 0,5 e foi aplicado ao IEP a pontuação 0,3?

E. Foi retirado 0,1 ponto sendo que a pontuação da Comprovação de experiência é 0,5 cada).

F - A Organização da Proposta está igual ao que solicita comprovação de Experiência é 0,5 cada) no Edital, sendo que a pontuação é 0,5 e foi aplicado ao IEP a pontuação 0,26?



Com relação ao item (B), a proponente apresenta Tecnologia Social determinada “Espaços Mundos” porém, não foram identificados os conteúdos específicos de práticas da Justiça Restaurativa e Direitos Humanos citados nas considerações iniciais do Anexo II (b) e imprescindíveis para a correta adequação aos propósitos do Projeto Embaixadores da Paz – Lote 2. Ausência de definição destes conteúdos demonstrou a falta de alinhamento com a proposta.

C. A Contextualização Histórico e Social está no padrão e de acordo com sendo que a pontuação é 1 e foi aplicado ao IEP a nota de 0,8?

A contextualização social e histórica foi desenvolvida de forma superficial, não detalhando o nexos entre a realidade social e a proposta do projeto.

C-O Referencial Teórico está no padrão e de acordo com a solicitação do Edital, sendo que a pontuação é 0,5 e foi aplicado ao IEP a pontuação 0,3?

A comissão avaliou que a proposta atende parcialmente ao requerido, à medida que não traz referências teóricas relevantes, tais como: Direitos Humanos e Justiça Restaurativa, focando na Tecnologia Social específica da OSC que se adequa melhor aos objetivos de responsabilização, não sendo este o objetivo final do projeto.

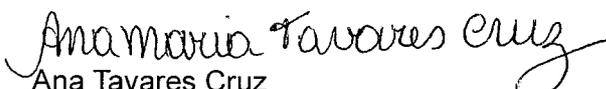
E. Foi retirado 0,1 ponto sendo que a pontuação da Comprovação de experiência é 0,5 cada).

A Comissão reavaliou a pontuação atribuindo 1,5.

F – A Organização da Proposta está igual ao que solicita comprovação de Experiência é 0,5 cada) no Edital, sendo que a pontuação é 0,5 e foi aplicado ao IEP a pontuação 0,26?

Com relação ao Plano de Trabalho a proponente não aprofundou a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com o projeto proposto bem como não apresentou a proposta encadernada conforme estabelecido no item 6.5.4. do Edital.

Cordialmente,


Ana Tavares Cruz

Presidente da Comissão